



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

segunda-feira, 18 de abril de 2022

Ano IV - Edição nº 00435 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
601BD0020CE2B355A5D245A78946DF2A

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 036/2022
- PORTARIA SAÚDE Nº 028-2022 - CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.
- DECRETO Nº 446-2022 - Institui, no município de Santo Amaro, Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- EXTRATO DE CONTRATO 078-2022 INEX 010-2022 Pós Graduação.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2021

Resposta a pedido de esclarecimento

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, quanto à interpretação do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021 desta Prefeitura, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de eletros de linha doméstica e industrial, para atender as necessidades das cozinhas da Prefeitura Municipal de Santo Amaro e respectivos Órgãos vinculados:

Pedido de Esclarecimento 01 – No anexo I – Termo de Referência, LOTE 01, item 11.

Liquidificar Industrial

- a) Largura: 280 mm, Altura: 270 mm, Peso: 12,50 kg
- b) Tensão Nominal: 110/220 v
- c) Material Base: Alumínio

Para que seja possível a oferta de modelos atualmente em linha entendemos que:

- a) **Entendemos que essas são medidas aproximadas e se ofertarmos um equipamento com as seguintes medidas: Largura: 230 mm, Altura: 680 mm, Peso: 11,20 kg. Estaremos atendendo o edital? Nosso entendimento está correto?**

Resposta 1 – Não. As medidas precisam ser as mesmas que constam no Edital.

- b) **Equipamentos desse tipo são fornecidos com a opção de tensão de entrada 110 ou 220, ao analisar o edital, verificamos que está sendo solicitada a tensão de 110V para outros itens. Entendemos então que podemos ofertar o liquidificador com a tensão de entrada 110V. Nosso entendimento está correto?**

Resposta 2 – Sim. O aparelho deve conter a tensão de entrada bivolt ou 110V. O Município não atende tensão 220V.

- c) **Para que haja um maior número de ofertas com uma variação maior de modelos entendemos que serão aceitos liquidificadores com base em ABS. Nosso entendimento está correto?**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Resposta 3 – Não. O liquidificador deve conter sua base em alumínio, conforme consta no Termo de Referência.

Pedido de Esclarecimento 02 – No anexo I – Termo de Referência, LOTE 01, item 15.

Liquidificador

- a) LIQUIDIFICADOR – Liquidificador basculante 25
Logo abaixo é descrito MODELO 15L
- b) POTÊNCIA: 1,0 CV
- c) VOLTAGEM: 127/220V

Para que haja um número maior de ofertas entendemos que:

- a) **A dúvida é qual a capacidade que está sendo solicitada, 25 litros ou 15 litros?**

Resposta 1 – O liquidificador solicitado deve conter capacidade para 15 LITROS.

- b) **Entendemos que também serão aceitos equipamentos com potência de 1,5 CV.**

Resposta 2 – Sim. A potência não pode ser inferior ao estabelecido no Termo de Referência do Edital.

- c) **Equipamentos desse tipo são fornecidos com a opção de tensão de entrada 110V ou 220V, ao analisar o edital, verificamos que está sendo solicitada a tensão de 110V para outros itens. Entendemos então que podemos ofertar o liquidificador com a tensão de entrada de 110V. Nosso entendimento está correto?**

Resposta 3 – Sim. O aparelho deve conter a tensão de entrada bivolt ou 110V. O Município não atende tensão 220V.

A resposta aos questionamentos não altera de forma significativa o edital, mantendo-se a data prevista no Preâmbulo do edital para recebimento das propostas.

À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e nos Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Daniel Lima Gomes
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SAÚDE Nº 028, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto dos artigos 92 e 93 da Lei nº 1.465, de 31 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora **FABIANE VILLAS BOAS MATTOS**, matrícula nº 705409, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 92 e 93, da Lei nº 1.465/2003, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo ou função pública.

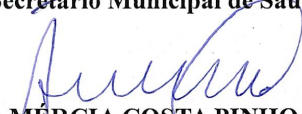
Art. 2º A data de início será em 28 de março de 2022.

Parágrafo único. Seu comparecimento acontecerá no primeiro dia útil após a data do término da Licença para Tratamento de Saúde, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de abril de 2022.


JOSÉ SERGIO COELHO DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde


ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 446, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Institui, no município de Santo Amaro, Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da **COVID-19**, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 21.310 de 11 de abril de 2022, do Governo do Estado da Bahia e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território do Município de Santo Amaro, Bahia, os eventos e atividades, com a presença de público tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parque de diversões, teatros, espaços culturais, cinemas, museus, espaços congêneres e afins.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo, com controle de acesso, ao público, deverão atender ao quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º A realização de eventos com venda de ingressos os artistas, público, equipe técnica e colaboradores, deverão atender aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único. O uso de máscara permanece indicado:

I - em transportes públicos, tais como: ônibus, vans e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose; e

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações; e

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Em atendimento a Lei Municipal Nº 2204, de 18 de maio de 2021, as igrejas e os templos de qualquer culto poderão funcionar desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos de respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

Art. 7º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º Ficam autorizadas as atividades letivas, presenciais, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9º Fica autorizado, em todo o território do Município de Santo Amaro, Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto nos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10. O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 3º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 11. A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 12. Para dar cumprimento ao disposto neste decreto os órgãos de segurança organizarão uma força tarefa composta por Guarda Municipal, Polícia Militar e Vigilância Sanitária, as quais terão competência para impor as medidas restritivas e as penalidades previstas em Lei.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização responderá com pena de advertência e/ou multa, nos termos da legislação vigente, podendo ser conduzido à autoridade policial para lavratura de termo circunstanciado em razão da infração prevista conforme Art. 268 do Código Penal e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de abril de 2022


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 18 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ Nº 14.222.566/0001-72

INEXIBILIDADE Nº 010/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 080/2022 **Contrato** 078/2022. **Contratante:** Município de Santo Amaro

Contratada: ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA, inscrita no CPNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76.

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino Superior, Faculdade Baiana de Direito, para prestação de Serviço de Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/04/2022 e encerramento em 12/04/2023.

Valor: R\$ 49.927,52 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 0601 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Projeto Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos
Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fundamentação legal: inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal